



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2018

*“Estabelece a disponibilização de servidor público efetivo do Município de Andrelândia para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nesta cidade e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Andrelândia autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetivando a disponibilização de 01 (um) servidor público efetivo do quadro de funcionários pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** - O servidor público efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará no Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá prestar serviços naquela repartição, nesta cidade, seguindo as determinações do superior a que estiver subordinado ou outro que o substitua.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço por servidor público efetivo do Município de Andrelândia não gerará ônus ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 21 de março de 2018.

**Francisco Carlos Rivelli**  
**Prefeito de Andrelândia**